

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250603000422



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
03/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação nasce da evidente necessidade de estruturar adequadamente o evento denominado Cidade Junina, fundamental para a valorização cultural e turística do município de Jucás, Ceará. Atualmente, enfrentamos um cenário em que a estrutura disponível é incompatível com as exigências técnicas necessárias para garantir a segurança e a eficiência desejadas do evento, levando em consideração o crescente afluxo de turistas e moradores locais. Este evento, que se destaca como um momento especial de promoção cultural e desenvolvimento do turismo, demanda uma expertise que a atual infraestrutura pública não possui, razão pela qual a contratação de uma empresa capacitada se torna imprescindível.

A falta de atendimento a esta demanda acarretaria prejuízos significativos, como a interrupção de um evento que propicia uma importante movimentação econômica e cultural na região, além de possíveis falhas de segurança que poderiam comprometer a integridade física dos participantes e a imagem institucional do município. Assim, a contratação é amplamente respaldada pelo interesse público, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visto que visa à continuidade e ao aperfeiçoamento dos serviços culturais, essenciais para a população local.

Os resultados esperados com a presente contratação incluem a adequação estrutural e a modernização dos espaços voltados para as festividades, assegurando a continuidade do evento com todos os protocolos de segurança exigidos. Deste modo, a contratação está fortemente alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o identificador 07541279000160-0-000009/2025, e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, os quais preveem o estímulo ao turismo e a celebração



das tradições locais como metas prioritárias.

Portanto, considerando os elementos analisados e a necessidade premente de garantir a realização do evento em conformidade com a legislação vigente, a contratação se configura como ação imprescindível. Apenas assim conseguiremos atender às expectativas institucionais e consolidar Jucas como um polo importante de cultura e turismo, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Munic.de Cultura e Turismo	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina é uma necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando assegurar o sucesso e a segurança de um evento cultural e turístico de grande importância para o município de Jucas. Este evento atrai um número expressivo de turistas e moradores locais, promovendo a valorização da cultura regional e contribuindo para o desenvolvimento econômico local. É imperativo que as estruturas sejam montadas de forma adequada para garantir a segurança dos participantes e a integridade das instalações, o que demanda expertise comprovada no setor.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a empresa contratada possua ampla experiência e competência técnica na realização de eventos de grande porte, com capacidade operacional para gerenciar o projeto de forma eficiente. A eficiência na execução e a expertise específica são essenciais para cumprir prazos rigorosos e padrões de segurança elevados, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis com as especificidades exigidas pela demanda.

A proibição da indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, de acordo com o princípio da competitividade, exceto se houver justificativa técnica robusta sobre características essenciais. A natureza do serviço contratado, que não se enquadra como bem de luxo, é conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não requer verificação adicional relacionada a códigos CATMAT.

Espera-se que a execução do serviço seja realizada de forma eficaz, evitando custos administrativos elevados e garantindo alta eficiência. Será necessário prever suporte técnico e garantia de conformidade, considerando as quantidades estimadas. A sustentabilidade será um critério importante, visando a utilização de materiais

recicláveis e a redução de geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui estabelecidos nortearão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam aos critérios técnicos e operacionais mínimos demandados, sem restringir desnecessariamente a competição. A adequação dos requisitos à necessidade identificada no DFD é garantida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para um processo de aquisição que promova a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina, descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (arts. 5º e 11). A natureza do objeto, caracterizada como serviço especializado, foi determinada a partir das especificações técnicas e requisitos detalhados na 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a três fornecedores especializados em montagem de eventos, que fornecem serviços compatíveis com as necessidades do projeto. A faixa de preços levantada varia entre R\$ 25.000,00 e R\$ 28.000,00, com prazos de entrega de até 15 dias úteis, garantindo a tempo preparação adequada do local do evento.

A análise das contratações similares realizadas por outros municípios em eventos de igual porte apontou para um padrão de contratação de serviços que incluía um modelo de aquisição terceirizada, garantindo flexibilidade e expertise específica. O Painel de Preços do Comprasnet foi consultado, destacando-se como fonte confiável para verificar a adequação dos valores praticados.

Foram identificadas inovações tecnológicas no uso de materiais sustentáveis para a confecção das estruturas temporárias do evento. Tais materiais proporcionam redução no impacto ambiental e podem ser reutilizados em eventos subsequentes, somando ao benefício da contratação pela Administração.

Dentre as alternativas avaliadas, a terceirização com uma empresa especializada mostrou-se vantajosa, considerando critérios econômicos, viabilidade operacional e inovação sustentável. Essa opção minimiza riscos operacionais e assegura a execução dentro dos padrões necessários de segurança e qualidade, além de estar alinhada aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A recomendação é contratar uma empresa qualificada para a prestação do serviço, garantindo competitividade e transparência no processo, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina, respeitando integralmente o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jucás. Este serviço se apresenta como essencial para assegurar a segurança, a organização e o sucesso do evento, que possui relevância cultural e turística significativa para o município, além de impactar positivamente na economia local.

O serviço abrange todos os elementos necessários para a criação da estrutura da Cidade Junina, desde a confecção dos componentes até sua montagem e subsequente desmontagem após o evento. Este processo inclui o fornecimento de materiais de alta qualidade, mão de obra especializada, supervisão técnica, e a garantia de cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentações vigentes, assegurando que as instalações sejam seguras e adequadas para receber um grande número de visitantes.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, garantindo que a execução ocorra dentro do cronograma estipulado e que os objetivos do evento sejam plenamente atendidos. A escolha por essa solução é justificada pela complexidade e especialização requeridas, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado, que demonstra a viabilidade e adequação técnica e econômica desta abordagem. As demandas de qualificação técnica foram definidas para garantir que somente fornecedores capacitados e com experiência comprovada possam participar do processo licitatório, assegurando a entrega de um serviço de alta qualidade.

Portanto, a solução atende diretamente à necessidade descrita, alcançando os resultados esperados e estando em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público. A contratação proporcionará condições adequadas para a realização de um evento seguro e bem-sucedido, alinhado ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico da entidade organizadora.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA CIDADE JUNINA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFEÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA CIDADE JUNINA	1,000	Serviço	26.472,22	26.472,22

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.472,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade entre licitantes, tal como preconizado pelo art. 11. O parcelamento deve ser promovido sempre que for técnica e economicamente vantajoso para a Administração, sendo essa análise parte obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Ao avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se a solução descrita na "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada em conformidade com o §2º do art. 40, tendo a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador (lote ou itens). A pesquisa de mercado demonstra que há fornecedores especializados para componentes diferentes do objeto, o que pode incrementar a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e potenciar ganhos logísticos, conforme evidenciam as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral surge como mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à garantia de economias de escala e à gestão contratual eficiente (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante no contexto de obras ou serviços, priorizando-se essa estratégia após criteriosa avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão precisa considerar os reflexos na fiscalização, controle contratual e responsabilidade administrativa. A execução consolidada facilita o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento descentralizado de entregas, embora isso aumente a complexidade administrativa, à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos", e em

conformidade com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem promove uma contratação eficaz e coesa, corroborando com o planejamento estratégico da Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública. Tais procedimentos asseguram coerência, eficiência e economicidade em consonância com os princípios elencados nos arts. 5º e 11 da mencionada lei. A necessidade da contratação, como descrita na seção pertinente deste estudo, está devidamente prevista no PCA, identificada pelo código PCA 07541279000160-0-000009/2025, para o exercício financeiro de 2025. Isso subentende sua vinculação a outros planos estratégicos, promovendo economicidade e ampliando a competitividade, como preconizado nos arts. 5º e 11. Dessa forma, é evidenciado o alinhamento pleno da presente contratação com as estratégias de planejamento da Administração, destacando-se a sua contribuição para resultados vantajosos, a competitividade e a adequação aos Resultados Pretendidos delineados em nossos objetivos institucionais.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000009/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme as diretrizes estabelecidas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada para a confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina se alinha com a necessidade pública descrita anteriormente, destacando-se pela capacidade de promover uma significativa redução nos custos operacionais devido à expertise técnica e conhecimento de mercado da contratada. Isso se reflete na eficiência do processo, resultando em uma diminuição considerável dos retrabalhos e garantindo a segurança dos participantes e a integridade das instalações.

O aproveitamento dos recursos humanos será otimizado pela transferência de conhecimento e capacitação direcionada, proporcionando à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo maior foco em atividades estratégicas para o planejamento do evento. Quanto aos recursos materiais, a solução proposta previne desperdícios e aumenta a eficácia na utilização dos materiais necessários para a

montagem da cidade, sendo a escolha fundamentada na pesquisa de mercado e alinhada ao princípio da competitividade (art. 11).

Em termos de recursos financeiros, a contratação permite economias de escala e redução de custos unitários, assegurando proporciona um adequado retorno sobre o investimento público. O emprego de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitorar os resultados da contratação, com indicadores quantificáveis que validam as economias financeiras e operacionais, solidificando a eficiência buscada.

Os resultados pretendidos, portanto, justificam amplamente o dispêndio público, ao mesmo tempo que promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos. Esses resultados serão determinantes para atingir os objetivos institucionais e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural do município, como evidenciado na justificativa técnica que embasa a decisão de contratação. As previsões e ajustes nos parágrafos foram elaborados em adequação com a legislação vigente, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e avaliação da contratação, além de estarem em total alinhamento com o Plano de Contratação Anual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples

que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo, demonstra que as características do objeto não se alinham com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O evento Cidade Junina trata de uma demanda pontual e específica, com data certa para sua realização, o que favorece uma contratação tradicional. A natureza do serviço não apresenta requisitos de padronização ou repetitividade, típicos para a utilização do SRP, e seu caráter único não permite a incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas. Além disso, a contratação por meio tradicional oferece maior segurança jurídica imediata, garantindo que todos os aspectos técnicos, econômicos, e de segurança sejam atendidos de forma eficaz.

Economicamente, o SRP geralmente oferece vantagens ao permitir economias de escala, preços predefinidos e redução de esforços administrativos. Contudo, para a Cidade Junina, essas economias são menos relevantes devido à singularidade da demanda e à impossibilidade de fracionamento dos serviços. A combinação de levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade revela que a contratação direta trará otimização ao atender a uma necessidade claramente definida e temporária. A decisão por uma contratação individualizada maximiza a eficiência e a adequação dos recursos, conforme descrito na estimativa de quantidades a serem contratadas e alinhamento com o planejamento.

Em termos operacionais e jurídicos, a contratação específica apresenta-se como mais eficiente. O evento possui exigências específicas quanto à segurança e estrutura que demandam execução precisa por uma empresa qualificada e experiente, alinhado ao interesse público em assegurar o sucesso do evento. A contratação direta, portanto, oferece a confiança necessária de que o serviço será realizado com a devida competência, essencial para o desenvolvimento cultural e turístico local. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relacionados ao planejamento, segurança jurídica e adequação da contratação para atender a necessidade identificada, a opção pela contratação tradicional se mostra a escolha mais adequada, otimizando recursos, assegurando eficiência, e garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente aceita conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para a presente contratação de empresa para prestação de serviço com confecção, montagem e

desmontagem da Cidade Junina, tal participação deve ser meticulosamente avaliada em relação à viabilidade e vantajosidade. De acordo com o art. 18, §1º, inciso I, tal decisão deverá se fundamentar no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Resultados Pretendidos' da demanda.

O objeto da contratação é caracterizado por sua execução complexa, demandando expertise técnica significativa para garantir a segurança e eficácia do evento. Dado o elevado nível de especialização necessário, além da importância cultural e turística do evento para o município de Jucas, a participação de consórcios pode, em tese, apresentar benefícios por meio do somatório de capacidades técnicas e especialidades diversas das empresas consorciadas. Entretanto, também se verifica que tal participação poderia acrescentar camadas de complexidade à gestão e fiscalização da execução contratual, aspectos que precisam ser cuidadosamente ponderados conforme os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Considerando que a natureza do serviço não exige segmentação complexa e que o fornecimento em questão mantém sua qualidade com a contratação de um único fornecedor especializado, a possibilidade de vedação da participação de consórcios deve ser igualmente considerada. A potencial divisão de responsabilidade e a necessidade de um compromisso formal de consórcio, como descrito no art. 15, podem gerar desafios à eficiência operacional e aumentar a carga administrativa, especialmente sob a ótica de gerenciamento e avaliação de desempenho do contratado, segundo as diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º.

Face a essas considerações, a eventual vedação para consórcios pode ser avaliada como mais adequada, permitindo foco na contratação de uma única empresa que detenha a expertise necessária e que possa assegurar a integridade e sucesso do evento. A decisão final, portanto, recairá sobre a maneira como se efetivarão a segurança jurídica, a eficiência administrativa, bem como a conformidade com as exigências de isonomia entre licitantes, em alinhamento com os objetivos previstos no Plano de Contratação Anual e a garantia dos resultados esperados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a prestação do serviço para confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina seja executada de maneira eficiente e econômica. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, potencializando a padronização e economias de escala. Já as contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou simultaneamente para que o objeto licitado tenha pleno funcionamento. Essa análise proporciona à Administração uma visão holística do contexto contratual, evitando a duplicidade de esforços, sobreposições, além de fomentar boas práticas de governança conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na atual demanda, avaliou-se a existência de contratações passadas, atuais ou

planejadas que possam influenciar ou serem influenciadas pela prestação de serviço em tela. Não foram identificados contratos vigentes ou previstos que poderiam ser integrados ou ajustados como parte do presente processo. Tampouco há intervenções logísticas ou técnicas relacionadas diretamente a esta contratação, como infraestruturas pré-existentes ou serviços anteriores que necessitem de adaptação ou substituição. Os aspectos técnicos, especificações e quantidades previstas foram exclusivamente delineados para atender à necessidade identificada, não apresentando interdependências diretas que requereriam coordenação com outros processos de contratação dentro do exercício de 2025, conforme verificação realizada nas seções anteriores do ETP.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos ou modificações nos requisitos técnicos da presente contratação para a Cidade Junina. Desta forma, não se faz necessária a reavaliação ou reformulação de elementos previstos e descritos nas seções 'Estimativa das Quantidades' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Assim, os próximos passos seguirão conforme o planejamento, reforçando a independência desta contratação em relação ao escopo atual da Prefeitura Municipal de Jucas, para garantir a eficiência e economicidade esperada, conforme o dispositivo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida do serviço de confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina, é relevante considerar potenciais impactos ambientais, tais como a geração de resíduos sólidos provenientes de materiais de construção temporários e o consumo de energia elétrica. Embasado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, estes impactos devem ser analisados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para garantir o cumprimento dos princípios de sustentabilidade (art. 5º). Técnicas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, permitirão avaliar o impacto ambiental associado ao evento, influenciando o planejamento para maximizar a eficiência dos recursos e minimizar a emissão de gases ou o uso excessivo de recursos naturais.

As melhores práticas incluirão a contratação de fornecedores que ofereçam soluções com selo Procel A para equipamentos elétricos, promovendo menor consumo de energia. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para a reciclagem de materiais, como lonas e estruturas metálicas, será **essencial** para reduzir o impacto negativo ambiental. Outro aspecto crítico será a exigência de insumos biodegradáveis para evitar a poluição do solo e das águas locais, harmonizando com a proposta de criação de um evento sustentável.

Essas medidas mitigadoras se alinham ao planejamento sustentável mencionado no art. 12 e contribuirão para a competitividade do processo licitatório, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a administração (art. 11). O foco na

abordagem ambiental permitirá também que a organização do evento cumpra com suas metas de sustentabilidade e eficiência, estimulando o desenvolvimento nacional sustentável e otimização de recursos conforme delineado nos resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação para a prestação de serviços de confecção, montagem e desmontagem da Cidade Junina mostra-se viável e vantajosa. Este posicionamento se fundamenta nos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e nos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da mesma lei, assegurando que a proposta atende de maneira eficaz e vantajosa às necessidades culturais e turísticas do município de Jucás.

A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores capacitados que oferecem soluções consistentes com a demanda apresentada, cujos valores são sustentáveis dentro do orçamento estimado. As quantidades necessárias foram projetadas para assegurar a segurança e a integridade das instalações, por isso os preços referenciais atendem aos parâmetros economicamente adequados. Tal adequação é crucial pois a infraestrutura do evento é um componente fundamental para o sucesso e segurança, garantindo a valorização cultural da região.

Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico anual de contratações da Prefeitura Municipal de Jucás, conforme demonstrado pelo Identificador do Plano de Contratação Anual (07541279000160-0-000009/2025) para o exercício financeiro de 2025. Esta compatibilidade reforça a previsão orçamentária e a eficiência na alocação dos recursos públicos, em consonância com art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma execução que maximiza o retorno sociocultural e turístico para o município.

Portanto, recomenda-se a execução desta contratação como parte integrante do planejamento das atividades de gestão cultural e turística da cidade. Esta contratação não só atende de forma completa as diretrizes econômicas e operacionais requeridas, mas também responde de maneira eficaz à necessidade pública verificada, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Assim, sugerimos que esta análise e conclusão sejam incorporadas ao processo de contratação para suporte à autoridade competente nas decisões subsequentes.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 3 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

